



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º142/2023.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023.

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 16 DE JANEIRO DE 2023.

HORÁRIO DA SESSÃO: 09h00min HORAS.

Local da sessão: Prefeitura Municipal de Lamim, na sala de licitações, na Praça Divino Espírito Santo, n.º 06, Centro.

Unidade Requisitante: Administração Municipal.

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, por tempo determinado, para exploração econômica e comercial, administração, manutenção e conservação de um bem público, definido como lanchonete, situada na Praça Divino Espírito Santo, centro, em Lamim/MG.

Critério de julgamento: Maior lance ou oferta, conforme art. 45, § 1º, IV, da Lei N° 8.666/93.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**, com sede na Praça Divino Espírito Santo, n.º 06, Centro, Lamim/MG, CNPJ nº 24.179.426/0001-12, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência**, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, para **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UM BEM PÚBLICO, DEFINIDO COMO LANCHONETE, SITUADA NA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, CENTRO, EM LAMIM/MG**, sendo adjudicada o **MAIOR LANCE OU OFERTA** sobre a taxa mensal de ocupação do espaço, objetivando assegurar ao Poder Público e à população a prestação de serviços exercidos na Praça Divino Espírito Santo, de forma adequada e eficiente, e proporcionando melhoria no atendimento ao cidadão, sempre em observação aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência, continuidade, conforto, regularidade e cortesia na prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e das disposições deste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus anexos serão disponibilizados na Internet através do endereço www.lamim.mg.gov.br, podendo ser solicitado no setor de Licitações, para envio por correio eletrônico através do endereço licitacao@lamim.mg.gov.br.

Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no Setor de Licitações, por protocolo ou envio pelos Correios com AR (Aviso de Recebimento), até o momento da sessão pública de processamento da **Concorrência**, ao final do credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como instruções suplementares para efeitos legais, serão feitas no Diário Oficial do Município - DOM.

DAS DEFINIÇÕES

MUNICÍPIO: Município de Lamim, Estado de Minas Gerais.

PODER CONCEDENTE: Município de Lamim.

AUTORIDADE SUPERIOR: Prefeita Municipal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Comissão Permanente de Licitação, instituída por ato da Prefeita Municipal.

CONCESSIONÁRIA: Vencedora da licitação e que venha a subscrever o termo de concessão.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCESSÃO: É a exploração, em caráter exclusivo, de uso de espaço público para operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial da Lanchonete, situada na Praça Divino Espírito Santo, objeto desta licitação.

USO: Consiste na autorização, através de ato administrativo bilateral entre a Administração Pública e o futuro Concessionário, através do qual esta consente que um particular utilize privativamente e exerça atividades determinadas de operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial incidentes sobre um bem público, qual seja, o Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo.

LICITAÇÃO: é a presente licitação para escolha do melhor proponente que irá explorar a concessão.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, para outorga, em caráter exclusivo, da concessão de uso, a título oneroso, por tempo determinado, para exploração econômica e comercial, administração, manutenção e conservação de um bem público, definido como lanchonete, situada na Praça Divino Espírito Santo, centro, em Lamim/MG, conforme condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na proposta vencedora.

1.2 A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, pessoa jurídica ou física, que demonstre capacidade para execução de atividades específicas do ramo pertinente, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço pelo prazo determinado.

1.3 - Os serviços principais, objeto da presente licitação, compreendem a exploração econômica e comercial, administração, manutenção e conservação de um bem público, definido como lanchonete, situada na Praça Divino Espírito Santo, centro, em Lamim/MG.

1.4 - A futura contratada deverá arcar, a partir da efetiva tomada de posse, assim considerada após o decorrer de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do termo de concessão, com todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a CONCESSÃO.

1.5. -O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, contabilizado a partir de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de concessão.

CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO E DO TIPO DE LICITAÇÃO:

2.1 - A presente licitação e termo de concessão regular-se-ão, no que couber, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis e ao disposto no Edital.

2.2 - A presente Concorrência é do tipo **Maior lance ou Oferta**.

2.3 – Este processo licitatório se constitui do seguinte item:

Item 1			
Item	Espaço	M²	Valor estabelecido (R\$)



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1	Lanchonete localizada na Praça Divino Espírito Santo, centro, Lamim, MG. <ul style="list-style-type: none">• Endereço: Praça Divino Espírito Santo, C• Área construída: aproximadamente 17,65 m²;• Área do terreno: aproximadamente 390 m²;• Média diária de fluxo de pessoas: 500;	Aproximadamente 17,65 m ²	Valor <u>mensal</u> de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
---	--	--------------------------------------	--

CAPÍTULO III - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS:

3.1 – A Concessão deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas previstas nos Anexos deste Edital, que serão parte integrante do termo de concessão.

3.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE;

3.3 - A CONCESSÃO será executada pela CONCEDENTE, sendo que a CONCESSIONÁRIA se responsabilizará totalmente, por sua conta e risco, a qualquer aporte financeiro, despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita;

3.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos munícipes;

3.6 - Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento às necessidades dos deficientes e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria;

3.7 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do termo de concessão de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às determinações e demais normas e ordens advindas do Poder Concedente;

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - A participação nesta licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no presente Edital e seus anexos.

4.2 - Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas e físicas que preencham os requisitos de habilitação previstos neste presente edital e no Anexo I – Relação dos documentos para habilitação, que integra o TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2.1 - As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até a final da execução do termo de concessão.

4.2.2 - A licitante que participar em consórcio não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um consórcio.

4.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/06 não poderão se consorciar com empresas de grande porte.

4.3 - Não será permitida na licitação a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - Não será permitida na licitação a participação de pessoa jurídica na qual entre seus dirigentes, acionistas, responsáveis técnicos ou legais, figurem pessoa que esteja ocupando ou exercendo cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.

4.5 - Poderão participar da licitação todas as empresas nacionais ou estrangeiras interessadas, individualmente ou em consórcio, com atividades específicas no ramo pertinente ao Objeto desta Concorrência, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo. Neste caso, em se tratando de consórcio cuja composição se dê também por empresas estrangeiras, a liderança deverá ser exercida por empresa brasileira, nos termos do art. 33, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração deste município, bem como aqueles constantes do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.7 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art.87 da Lei n.º 8.666/93.

4.8 - É vedada a participação de mais de uma empresa que tenham como sócio majoritário ou sócio administrador a mesma pessoa ou seu cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, sob pena de desclassificação das empresas.

5 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – Os LICITANTES deverão apresentar, até o dia acima informado, 2 (dois) envelopes, indevassáveis e fechados, designados, respectivamente, A e B. Nos envelopes, deverão constar, obrigatoriamente, na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

Envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO “COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO” CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 Nome, endereço e CNPJ do licitante
--

Envelope “B” – PROPOSTA “COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO” CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 Nome, endereço e CNPJ do licitante

5.2 - A empresa participante poderá ser representada no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador, devidamente acompanhado dos documentos pessoais de identificação, munido do instrumento procuratório outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.

5.3 - Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de recursos.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 A documentação referida no item 5.2 poderá ser substituída pela carta de credenciamento, qual deverá ser apresentada juntamente com a Carteira de Identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.5 - Os licitantes não poderão apresentar mais de um representante ou procurador.

5.6 - É vedada a representação, no ato de abertura dos envelopes e julgamento da licitação, de mais de uma licitante pela mesma pessoa, sob pena de desclassificação das empresas.

5.7 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e Propostas das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou recebimento de adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8 Os documentos exigidos no ENVELOPE — A — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

5.9 - A autenticação dos documentos, por parte de membro da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser solicitada no momento da abertura do envelope. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos ORIGINAIS.

5.10 - Pode a Comissão de Licitações solicitar a exibição do original de qualquer documento, ficando desde já cientes os licitantes, que o não cumprimento das formalidades especificadas nos itens 5.7, 5.8 e 5.9, em especial a necessidade de autenticação das cópias reprográficas, em hipótese alguma poderá ser considerado como mero erro formal ou material, nem muito menos excesso de formalismo, sendo considerada como renúncia ao direito de recurso contra o disposto neste item, a aceitação das condições do edital pelo licitante.

5.11 – Os documentos dos envelopes —A – HABILITAÇÃO e —B – PROPOSTA, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.0 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE “A”)

6.1 - Serão declaradas habilitadas as licitantes que apresentarem o Envelope “A”, na forma descrita neste edital, contendo todos os documentos a seguir relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes.

6.2 - Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes. Os documentos que dependam de prazo de validade, e que não o contenham especificado em seu corpo, em Lei ou neste Edital, deverão ter sido expedidos, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

6.3 - Cada empresa integrante do consórcio terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por este Edital e seus anexos.

6.4 - Para habilitar-se nesta concorrência a licitante deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo discriminados:

Se pessoa jurídica:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.5.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 8.2.2, deste subitem;

6.5.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

6.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

6.6.5. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.6. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

6.6.7. Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

6.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Se pessoa física:

6.8 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.8.1. Cópia da Identidade e CPF do licitante;

6.8.2. Cópia do comprovante de residência do licitante;

6.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.9.1. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

6.9.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

6.9.3. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

6.9.4. Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

6.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.10.1. Certidão Negativa de execução cível, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AINDA AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) *DECLARA* que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) *DECLARA* que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo licitatório em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) *DECLARA*, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- d) *DECLARA* que NÃO está declarada INIDÔNEA, SUSPENSA e nem está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública.

7 - DA PROPOSTA DE VALOR (Envelope "B")

7.1 - A proposta deverá ser apresentada com identificação do licitante concorrente, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

- a) Identificação da proponente, com CNPJ/CPF, endereço atualizado, telefone/fax, e-mail.
- a.1) Solicitamos, sem caráter desclassificatório, a indicação da pessoa responsável para assinatura do Termo de Concessão, no caso de vencedora;
- a.2) O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio da minuta do Termo de Concessão, assim como eventuais notificações que se façam necessárias.

7.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.4. As propostas apresentadas neste certame vigorarão pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, §3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

7.5. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

8- PROCESSAMENTO DA(S) SESSÃO(ÕES) – ABERTURA DE ENVELOPES, JULGAMENTO, RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE TERMO DE CONCESSÃO

8.1. A responsabilidade pela licitação, objeto da presente Concorrência, até a celebração do termo de concessão, caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL, sendo facultada a esta se valer de outros membros para assessoramento, nos aspectos concernentes à ordem técnica e jurídica.

8.2. No local, data e horário estabelecido, a CPL, em sessão pública, na presença dos interessados, rubricará os envelopes de todas as licitantes e promoverá a abertura dos trabalhos da licitação em ato imediatamente subsequente.

8.3. A abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta será sempre realizada em ato público, sendo lavrada ata circunstanciada assinada pelos integrantes da CPL e pelas licitantes presentes.

Tal ata deverá conter, entre outras, as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) denominação dos proponentes e preços oferecidos;
- b) propostas eventualmente retiradas;
- c) questões levantadas e esclarecimentos prestados;
- d) recursos apresentados;
- e) deliberação sobre a habilitação e julgamento das propostas, caso tais atos sejam praticados na mesma sessão;
- f) outros fatos ou informações relevantes.

8.4. As dúvidas que surgirem durante a sessão serão a juízo do Presidente da CPL, por esta resolvida na presença das licitantes ou deixados para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata em ambos os casos.

8.5. A CPL abrirá o envelope A - Habilitação, e procederá à conferência dos documentos apresentados com a relação que os acompanha e com os exigidos nesta Concorrência.

8.5.1. A CPL submeterá o conteúdo dos envelopes A a todos os presentes credenciados.

8.5.2. A CPL poderá solicitar de qualquer licitante, no ato de realização da sessão, informações ou esclarecimentos complementares.

8.6. Após o julgamento relativo à habilitação será concedido prazo de cinco dias úteis para recurso às licitantes que o pretendam fazer, determinando a CPL, outra data e horário para a realização da abertura das propostas.

8.6.1. Interposto recurso por licitante, poderá a CPL reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6.3. Caso os licitantes renunciem ao direito de recorrer, ou decorrido este, sem a interposição de qualquer recurso, passará a CPL à fase de julgamento com a imediata abertura dos envelopes de proposta.

8.7. Caso prossiga a sessão ou na data marcada para a segunda, serão abertos os envelopes B Proposta Técnica, das licitantes que tenham sido habilitados na primeira etapa.

8.8. A CPL, após exame preliminar das propostas, determinará se haverá possibilidade de realizar o seu exame detalhado. Caso não seja possível fazê-lo, marcará outra data e horário para divulgação do resultado em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

8.9. Abertos os envelopes B, as propostas serão vistas, devendo as licitantes, através de seus representantes credenciados, rubricar todas as propostas, folha por folha, na presença do Presidente da CPL, que as autenticará com a sua rubrica.

8.10. A CPL poderá solicitar de qualquer licitante, no ato de realização da sessão, informações ou esclarecimentos complementares.

8.11. **Será julgada vencedora a proposta que obtiver a maior oferta.** O julgamento das propostas e a classificação final serão objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la posteriormente, se assim o desejarem.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.13. Após o julgamento relativo à proposta será concedido prazo de cinco dias úteis para recurso às licitantes que o pretendam fazer.

8.13.1. Interposto recurso por licitante, poderá a CPL reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.13.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.13.3. Caso as licitantes renunciem ao direito de recorrer, ou decorrido este, sem a interposição de qualquer recurso, passará a CPL à fase de homologação.

8.14. Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a CPL o convocará para assinar o Termo de Concessão, que o fará em prazo não superior a três dias úteis do recebimento da minuta.

8.15. O descumprimento do prazo assinalado pela Administração para assinar o Termo de Concessão por parte do licitante vencedor faculta à CPL convocar, pela ordem de classificação, outras licitantes no mesmo prazo e condições contratuais propostas do primeiro colocado.

8.15.1. O termo de concessão **não poderá** ser objeto de subconcessão ou transferência, no todo ou em parte.

8.16. Envelopes eventualmente não abertos ficarão em poder da CPL pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, sob pena de inutilização do envelope.

9. ONEROSIDADE DA CONCESSÃO

9.1 - A título de contrapartida onerosa pela concessão do espaço público para operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo de Lamim, a Concessionária deverá arcar com a taxa de utilização mensal.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há dotação orçamentária, considerando-se não haver ônus para o Município.

11 - DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO:

11.1- Extingue-se a concessão pelo advento do termo contratual, pela rescisão, pelo interesse das partes, pela anulação e, pela falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

11.2- Extinta a concessão, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do termo de concessão.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - Expirado o prazo da concessão, haverá a imediata assunção da administração do espaço concedido pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção da administração pelo Poder Público autoriza a ocupação e utilização das instalações equipamentos material e pessoal da CONCESSIONÁRIA, que forem considerados essenciais ao funcionamento.

11.4 - A inexecução total ou parcial do termo de concessão acarretará, a critério do Poder Público, a decretação da caducidade, com a consequente rescisão do termo de concessão, a intervenção ou a aplicação de sanções administrativas.

11.5 - A caducidade poderá ser declarada quando:

- I - houver desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- II - o uso dos espaços estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;
- III - ocorrer à dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- IV - houver recusa da CONCESSIONÁRIA em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens imóveis e substituição dos bens móveis sempre que deteriorados e/ou defasados que integram a concessão;
- V - houver, reiteradamente, oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização ou recusa ao cumprimento de exigências formuladas pelo Município, mostrando-se ineficazes as demais sanções contratuais;
- VI - houver descumprimento de decisões judiciais;
- VII - a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- VIII - a CONCESSIONÁRIA paralisar o uso ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IX - a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas técnicas ou operacionais para a realização do seu objeto;
- X - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- XI - a CONCESSIONÁRIA não atender as intimações, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- XII - a CONCESSIONÁRIA for condenada por sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;
- XIII - a CONCESSIONÁRIA der ao espaço destinação diversa da estabelecida neste termo de concessão;

11.6 - À CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

- a) Comunicado de irregularidade;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Advertência;
- c) Multa;
- d) Rescisão do termo de concessão.

11.7 - Emitido o comunicado de irregularidade, conforme o caso, a Concessionária será imediatamente intimada e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia ou correção das falhas ou defeitos observados.

11.8 - A defesa apresentada dentro do prazo será analisada pela Concedente, que notificará a Concessionária da sua decisão.

11.9 - Transcorrido o prazo acima mencionado, sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, aplicar-se-á a penalidade advertência.

11.10 - São consideradas infrações puníveis com advertência, sem valor pecuniário, aquelas aplicadas por escrito, decorrentes de falta de atendimento ao comunicado de irregularidade ou a qualquer recomendação escrita feita à Concessionária para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

11.11 - A pena de rescisão do termo de concessão decorre do descumprimento das condições contratuais e legais, sem prejuízo das razões de interesse público e da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.12 - Constituem motivos para rescisão da Concessão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; em se tratando de Concessionária formada por consórcio serão consideradas isoladamente as empresas.

11.13 - O termo de concessão poderá ser rescindido por solicitação da Concessionária, no caso de impossibilidade de execução do objeto, mediante justificativa aceita pela Concedente.

11.14 - A rescisão do termo de concessão poderá ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência para a Concedente.

11.15 - Rescindido o termo de concessão, não resultará para o Poder Público ou para o município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

12 - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO:

12.1 - A concessão dos espaços que integram o Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo será formalizada mediante termo subscrito pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA.

12.2 - Na extinção da concessão reverterem automaticamente ao município em caráter definitivo, todos os direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA, com a reversão, sem indenização, de todos os bens vinculados à prestação do serviço, conforme inventário patrimonial, bem como dos bens construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados à concessão.

12.3 - Para os fins desta cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipos forem, quando extinta a vigência do termo de concessão.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 - Caso a reversão dos bens para o município não se processe nas condições estabelecidas no item 12.3, a CONCESSIONÁRIA indenizará o município, através do pagamento do preço de mercado do bem não entregue ou, embora entregue, que não se preste aos fins a que se destina.

12.5 - Ocorrendo a liquidação da CONCESSIONÁRIA não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o Município ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

12.6 - Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens a que se refere esta cláusula, e lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

13 - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:

13.1 - Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no espaço, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização.

14 – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 As execuções de uso outorgados será fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal da Administração, que terá poderes para exercer em nome da Concedente toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

15 – DOS ENCARGOS:

15.1 - A partir da efetiva tomada de posse, assim considerada a assinatura do termo de concessão, pela CONCESSIONÁRIA do espaço, todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a CONCESSÃO serão por ela arcados.

15.2 - Todas as despesas relativas a todos os serviços necessários ao funcionamento do espaço, inclusive as relativas à sinalização, eventual autorização junto ao corpo de bombeiros, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

15.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as taxas e orçamentos para regularização necessária à operação das instalações do espaço.

15.4. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por todos e quaisquer danos ou prejuízos que a qualquer título venha a causar ao PODER CONCEDENTE, em decorrência da sua atividade ou da execução dos encargos assumidos, assim como de seus possíveis subcontratados, devendo conduzir os serviços e a operação do espaço de modo a assegurar os padrões de boa técnica e segurança, bem como sua utilização de interesse social.

16. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

16.1. O PODER CONCEDENTE fiscalizará o trabalho da CONCESSIONÁRIA frente à administração e operação do espaço, em estrita obediência as especificações contidas no termo de concessão e no edital de concorrência e seus anexos.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

17. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA LANCHONETE SITUADA NA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO

17.1. A LANCHONETE é a única situada na Praça Divino Espírito Santo dessa cidade, destinada a funcionar com equipamentos, aparelhos e infraestrutura operacional, cuja localização segue abaixo.

- Endereço: Praça Divino Espírito Santo, Centro;
- Área construída: aproximadamente 17,65 m²;
- Área do terreno: aproximadamente 390 m²;
- Média diária de fluxo de pessoas: 500;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. Caberá à concessionária:

18.2. Efetuar os serviços após a assinatura do termo de concessão em conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

18.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contato;

18.4. Responder por danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

18.5. A concessionária não pode, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, objeto do termo de concessão, sem prévia autorização do Poder Concedente;

18.6. A concessionária deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

18.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, no fim da concessão, entregar toda a estrutura física, em pleno estado de conservação, igual ou superior ao entregue pela CONCEDENTE;

18.8. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas e legislações vigentes.

18.9. Arcar com a limpeza, manutenção e conservação das áreas cedidas que estão sob sua responsabilidade, e zelar pela manutenção e limpeza dos demais espaços da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo. Sendo vedada a ocupação dos espaços cedidos com materiais que comprometam a organização da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo, causando poluição visual.

18.10. Não ceder o uso do objeto deste termo de cessão a terceiros;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

19.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a Concessionária para a utilização do espaço da lanchonete;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.2 Notificar a Concessionária, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do termo de concessão;

19.3 Fiscalizar e acompanhar a exploração da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 A Concedente poderá revogar a presente Licitação por interesses públicos, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

20.2 A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, por parte do Município.

20.3 As decisões da CPL somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

20.4 Os casos omissos referentes à licitação serão resolvidos pela CPL.

20.5 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar desta licitação representando mais de uma licitante.

20.6 Não serão inabilitadas ou desclassificadas propostas pela simples ocorrência de vícios que ajuízo da CPL, puderem ser sanados sem quebra de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes, ou mesmo que se caracterizem como formalismo exacerbado.

20.7 A participação de qualquer licitante nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas estabelecidas neste Edital.

20.8 O prazo de vigência do Termo de Concessão a ser celebrado será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, e desde que do interesse da Administração e o concessionário tenha cumprido com todas as obrigações e cláusulas do contrato de concessão anterior.

20.9. Cópia deste Edital estará disponível na *internet*, no site www.lamim.mg.gov.br, desta Prefeitura.

20.10 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.lamim.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Município (<http://lamim.mg.gov.br/>), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

20.11 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br ou telefone 0800 331 221, ou, ainda para o setor de Licitações, na Praça Divino Espírito Santo, 06 – Centro, no horário de 8 às 15 horas.

20.12 - As respostas da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.lamim.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos interessados.

20.12 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.13 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a abertura das propostas, protocolizadas no setor de Licitações da Prefeitura, à Praça Divino Espírito Santo, n.º 06, Centro, Lamim-MG, CEP 35.455-000, no horário de 8 às 15 horas.

20.14 – O Município, através da CPL, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

20.15 - A decisão da CPL será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura, para conhecimento de todos os interessados.

20.14 - Constituem anexos ao edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA;

Anexo III – Minuta do Contrato TERMO DE CONCESSÃO;

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;

Anexo VI – PLANTA DO LOCAL A SER CONCEDIDO.

20.15 – Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Lamim, MG, 28 de dezembro de 2023.

Thaluane das Dores Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

Luciane Resende de Faria
Membro de Apoio da Comissão

Clayton Carvalho de Rezende
Membro de Apoio da Comissão

Vanderleia da Penha Miranda
Membro de Apoio da Comissão



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 142/2023.

Concorrência n.º 01/2023.

1.0 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a escolha do melhor proponente para a CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UM BEM PÚBLICO, DEFINIDO COMO LANCHONETE, SITUADO NA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, CENTRO, EM LAMIM/MG.

2.0 – JUSTIFICATIVA

A concessão do espaço da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo, além de gerar arrecadação de receitas municipais, proporciona a melhoria e maiores opções comerciais ao cidadão laminenses. Desta forma, a Administração busca adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdício, eficiência e economia administrativa.

3.0 - ESPECIFICAÇÃO DO BEM

3.1 - O bem a que se refere esta concessão trata-se das instalações da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo de Lamim, observado ao disposto a seguir:

Item 1			
Item	Espaço	M ²	Valor Mensal
1	Lanchonete localizada na Praça Divino Espírito Santo, centro, Lamim, MG. <ul style="list-style-type: none">Endereço: Praça Divino Espírito Santo, CentÁrea construída: aproximadamente 17,65 m²Área do terreno: aproximadamente 390 m²;Média diária de fluxo de pessoas: 500;	aproximadamente 17,65 m ²	Valor <u>mensal</u> de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

4.0 – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE;

4.2 A CONCESSÃO será executada pela CONCEDENTE, sedo que a CONCESSIONÁRIA se responsabilizará totalmente, por sua conta e risco, a qualquer aporte financeiro, despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

4.4 Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria;

4.5 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às determinações e demais normas e ordens advindas do Poder Concedente;

4.6 – Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas e físicas que preencham os requisitos de habilitação expressos no edital;

4.7 – A presente concessão de uso será adjudicada ao licitante vencedor, vedada sua transferência a qualquer título, sob pena de rescisão contratual;

4.9 – A adjudicada assinará o Termo de Concessão, mediante a competente convocação, em até 10 (dez) dias contados da publicação da adjudicação, ressalvados os prazos recursais e conforme minuta que integra o presente como ANEXO – II;

4.10 – O prazo de vigência da concessão de uso será de 05 (Cinco) anos, sujeito a prorrogação;

4.11 – A fiscalização do objeto dessa concessão de uso será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal da Administração, que terá poderes para exercer em nome da Concedente toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização;

4.12 – A adjudicada deve comprovar e manter, durante a vigência da concessão, a conservação das instalações, a limpeza da área que a circunda e condições adequadas de higiene, limpeza e saneamento no que couber;

4.13 – É de total responsabilidade da adjudicada: a contratação de pessoal para suas atividades, o pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa concessão;

4.14 – Os participantes, declaram desde já admitir interferência do poder competente e ou modificações de interesse público no bem objeto desta concorrência, durante toda a vigência da concessão, desde que tais modificações não impliquem em prejuízo para a adjudicada ou impossibilite sua execução;

4.15 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida na estrutura física do bem em questão (parte física, alvenaria, elétrica, hidráulica e etc.), durante todo o tempo da vigência da presente concessão, sem conhecimento e total aprovação do Poder competente, sob pena de responsabilização da concessionária;

4.16 – A remuneração total da prestação obrigacional da adjudicada será exclusivamente originária dos resultados da exploração comercial, conforme objeto dessa concessão;

4.17 – Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela concessionária, com ou sem finalidade de execução do objeto desta concessão, incorporam-se automaticamente ao patrimônio do Município de Lamim, não implicando em qualquer tipo de indenização por parte do Concedente;

4.18 – Havendo desistência da adjudicada em continuar explorando o objeto desta concessão, depois de instalada, e antes do término da vigência da presente concessão, sem que o concedente tenha dado causa, as construções e benfeitorias executadas incorporam-se da mesma forma ao patrimônio do Município de Lamim, não ficando este sujeito ao pagamento de nenhum tipo de indenização;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.19 - A concessão de uso do bem objeto desta licitação não impede o poder concedente de exercer seu poder de polícia no sentido de fiscalizar todas as atividades da concessionária, a fim de garantir a melhor prestação de serviços, dentro dos padrões mínimos de higiene e organização que atividade requer;

4.20 - Fica ainda o concessionário sujeito a fiscalização, por parte do poder concedente, do cumprimento de todas as obrigações oriundas dessa concessão.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da licitação todas as pessoas físicas ou jurídicas, com atividades específicas no ramo pertinente ao Objeto desta Concorrência, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo. Neste caso, em se tratando de consórcio cuja composição se dê também por empresas estrangeiras, a liderança deverá ser exercida por empresa brasileira, nos termos do art. 33, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2 Não será permitida na licitação, a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

5.3 Não será permitida na licitação a participação de pessoa jurídica na qual entre seus dirigentes, acionistas, responsáveis técnicos ou legais, figurem pessoa que esteja ocupando ou exercendo cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.

6.0 – DO JULGAMENTO

6.1 – Será considerada vencedora, a licitante que **apresentar proposta de maior lance ou oferta**, que será em relação ao uso do espaço referente à lanchonete, situada na Praça Divino Espírito Santo, centro, em Lamim/MG, sendo que **o preço mínimo proposto não poderá ser inferior ao valor mensal estipulado**, de acordo com laudo de avaliação constante no processo licitatório.

6.1.1 – Havendo mais de um interessado durante a sessão, serão permitidos lances verbais sob o valor mensal, uma vez que dessa forma o município de Lamim ficara beneficiado com o valor mensal adquirido.

6.2 – Após a contratação, licitante vencedora do presente processo licitatório deverá pagar mensalmente a quantia mensal vencedora, a favor da Administração Municipal, durante o prazo de vigência do futuro contrato.

6.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se dará através de sorteio, em ato público, para o qual todos os interessados serão convocados, não restringindo a prioridade das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição da Lei Complementar Nº 123/2006.

6.4 – A Comissão se reserva o direito de solicitar informações complementares sempre que julgar necessário.

6.5 – Será considerado desistente o proponente que não atender à solicitação da Comissão no prazo

impreterivelmente de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, facultado o uso do e-mail, desde que devidamente datado, assinado e identificada a empresa expedidora.

6.6 – As propostas em desacordo com o edital serão rejeitadas na forma da Lei.

6.7 - A classificação homologada das proponentes será publicada em até 3 (três) dias contados da abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8 – Será considerada como publicação, igualmente para efeito de contagem de prazo recursal, a publicação, no Diário Oficial do Município e assinaturas nas atas de sessão, permanecendo à disposição de todos, para exame na sede da Prefeitura Municipal, os documentos correlatos.

6.9 - Serão aplicados no processamento desta licitação, e no que couber, o disposto nos arts. 43, 44, 45, 48 e 49, todos da Lei 8.666/93.

7.0 – RECURSOS

7.1 – Eventuais recursos serão admitidos na forma, prazos e com os efeitos estabelecidos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

8.0 – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E PRORROGAÇÃO

8.1 – A presente licitação poderá ser anulada, revogada ou adiada em conformidade com as normas vigentes, sem que assista aos participantes direito de indenização a qualquer título.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 Efetuar os serviços após a assinatura do contrato em conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.2 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

9.3 Responder por danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

9.4 A concessionária não pode, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, objeto do contrato, sem prévia autorização do Poder Concedente;

9.5 A concessionária deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

9.6 A CONCESSIONÁRIA deverá, no fim da concessão, entregar toda a estrutura física, em pleno estado de conservação, igual ou superior ao entregue pela CONCEDENTE;

9.7 A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas e legislações vigentes.

9.10 Arcar com a limpeza, manutenção e conservação das áreas cedidas que estão sob sua responsabilidade, e zelar pela manutenção e limpeza dos demais espaços da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo. Sendo vedada a ocupação dos espaços cedidos com materiais que comprometam a organização da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo, causando poluição visual.

9.11 Não ceder o uso do objeto deste termo de cessão a terceiros;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a Concessionária para a prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 Notificar a Concessionária, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato;

10.3 Fiscalizar e acompanhar a exploração da Lanchonete situada na Praça Divino Espírito Santo.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Pelo uso do espaço, o CONCESSIONÁRIO pagará ao Município, parcelas mensais de Cessão de Uso, que se estipula neste termo, e homologados pela licitação que conferirá a fatura permissão de uso, a título de tarifa de ocupação.

11.3 A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido no item anterior, ocasionará uma multa de 10% sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais.

12. DO PRAZO E RESCISÃO

12.1 O prazo de vigência do Termo de Concessão a ser celebrado será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, e desde que do interesse da Administração e o concessionário tenha cumprido com todas as obrigações e cláusulas do contrato de concessão anterior;

12.2 A cessão de uso poderá ser rescindida de pleno direito, de forma unilateral, mediante notificação administrativa, caso as partes violem qualquer uma de suas obrigações previstas neste termo.

13. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA LANCHONETE SITUADA NA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO

13.1 A LANCHONETE é a única situada na Praça Divino Espírito Santo dessa cidade, destinada a funcionar com equipamentos, aparelhos e infraestrutura operacional, cuja localização segue abaixo.

Endereço: Praça Divino Espírito Santo, Centro;

Área construída: aproximadamente 17,65 m²;

Área do terreno: aproximadamente 390 m²;

Média diária de fluxo de pessoas: 500;

14 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

14.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento dos cadastros pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Informações poderão ser obtidas na Praça Divino Espírito Santo, 06, Bairro Centro, Lamim - MG. – Fone: 0800 331 2021 sempre em horário comercial: das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, no setor de licitações e contratos.

Lamim, MG, 28 de dezembro de 2023.

Thaluane das Dores Sousa

Presidente da Comissão de Licitação

Clayton Carvalho de Rezende

Membro de Apoio da Comissão

Vanderleia da Penha Miranda

Membro de Apoio da Comissão

Luciane Rezende de Faria

Membro de Apoio da Comissão



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A empresa/proponente, inscrita no CPF/CNPJ sob o n°, inscrição estadual n°, estabelecida à Av./Rua N°, bairro, na cidade de

....., Estado, telefone....., e-mail, vem pela presente, apresentar sua proposta de preços, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

O VALOR OFERTADO É DE R\$ (_____)

Declaramos, expressamente, que:

I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências, **inclusive com relação ao pagamento da quantia mensal, após a contratação.**

II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus ANEXOS.

III. Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo município.

Dados do responsável pela assinatura do contrato: Nome:

Assinatura:

Qualificação (cargo ou função):

Data da Proposta: / /

Endereço:

E-mail: Telefone e WhatsApp:

Dados Bancários da Empresa: Banco Agência n° Conta

Validade da Proposta: (mínimo 60 dias)

Assinatura:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Minuta do Contrato TERMO DE CONCESSÃO Nº __/__

MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 24.179.426/0001-12, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Mirene das Graças Silva, brasileira, agente público, residente e domiciliado neste município de Lamim/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado a _____ CPF/CNPJ: _____, localizada na _____, representada neste ato por seu proprietário Sr. _____, CPF _____, RG: _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, formalizam o presente Termo de Concessão de uso de bem público, que reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a concessão de uso, a título oneroso, por tempo determinado, para exploração econômica e comercial, administração, manutenção e conservação de um bem público, definido como lanchonete, situada na Praça Divino Espírito Santo, centro, em Lamim/MG, **tudo em plena conformidade com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA do Município de Lamim/MG**, os quais passam a fazer parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência dessa Concessão é de **05 (Cinco) anos**, contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, e desde que do interesse da Administração e o concessionário tenha cumprido com todas as obrigações e cláusulas do contrato.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – Concessionária deverá arcar com a taxa de utilização mensal referente a ser depositada em conta bancária do Município.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – As atividades comerciais objeto deste termo serão iniciadas no primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato e deverão ser contínuas até o último dia de sua vigência.

4.1 - As atividades comerciais poderão ser exploradas sem interrupção, facultado seu funcionamento no natal, ano novo e Sexta-feira santa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – Deu origem a este contrato a Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 01/2023, a qual a Administração encontra-se vinculada ao seu Edital e a **Concessionária** à sua proposta.

5.1 - As partes declaram-se sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, vinculando-se à legislação aplicável aos contratos, aplicando-se de forma subsidiária, para os casos omissos no contrato de concessão, os princípios gerais de direito e princípios jurídicos aplicados aos contratos.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – São obrigações e direitos da Concessionária:

6.1 - Explorar comercialmente o bem objeto desta concessão de uso de acordo com o que dispõe a Cláusula Primeira e, após a extinção do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições de uso



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

em que foram recebidas, devendo realizar as benfeitorias úteis, caso necessárias, antes de entregá-lo à administração municipal;

6.2 – Submeter-se a fiscalização do **Concedente**, fornecendo todas as informações necessárias a completa fiscalização do cumprimento dos termos desta concessão.

6.3 – Comprovar e manter, durante toda a vigência da Concessão, a conservação das instalações, a limpeza em condições adequadas de higiene, limpeza e saneamento no que couber;

6.4 – Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa Concessão;

6.5 – Aceitar as modificações que o **Concedente** fizer desde que não impeça sua atividade e que seja de interesse coletivo.

6.6 – Comunicar, por escrito, ao poder **Concedente** qualquer interesse em alterar o projeto original do bem concedido e aguardar a aprovação ou reprovação para executá-lo.

6.7 – Remunerar-se exclusivamente com a exploração comercial objeto dessa Concessão;

6.8 - Desocupar o imóvel imediatamente em caso de rescisão deste Contrato ou extinção da concessão, sem que se manifeste interesse de renovar, salvo em caso de anulação da rescisão;

6.9 – Estabelecer livremente os preços dos produtos a serem comercializados, sem interferência da **Concedente**;

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do Concedente:

7.1 – Fiscalizar a execução do objeto desta **Concessão**, por servidor indicado pela Secretaria Municipal da Administração, que terá poderes para exercer em nome da Concedente toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização;

7.2 – Receber e julgar os pedidos de alteração no projeto original, aprovando ou desaprovando;

7.3 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Concessionária**;

7.4 – Indenizar a Concessionária em caso de mudança no projeto original que lhe venha acarretar prejuízos.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O inadimplemento da **Concessionária** de qualquer das cláusulas ora pactuadas, acarretará multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, especialmente o impedimento, em caráter de suspensão, por 2 (dois) anos contados da data caracterizadora da inadimplência, para participar de licitação de interesse do Município de Lamim, bem como a cassação da presente concessão, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial.

8.2 – No caso de rescisão motivada por culpa da **Concessionária**, ou ainda por sua livre e espontânea vontade, nenhuma indenização ser-lhe-á devida, ficando esta ainda sujeitas ao pagamento de prejuízos que por seu ato provocar ao poder concedente.

9.0 – CLÁUSULA NONA – Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela **Concessionária** dentro da área descrita no objeto (cláusula primeira), incorporam-se ao patrimônio do Município de Lamim, tão logo cesse a Concessão, e a área reverter-se-á a ele da mesma forma.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - Esta concessão de uso será extinta:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 – Pelo transcurso normal do prazo estipulado para sua vigência;

10.2 – No caso de abandono do objeto por parte da Concessionária por mais de 30 dias consecutivos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades e sanções administrativas:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento dos cadastros pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lamim/MG – MG, de 2023.

MUNICÍPIO DE LAMIM – CONTRATANTE
Prefeita Municipal

_____ - **Contratada**
Sr. _____ - Representante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaramos, em atendimento ao previsto na Concorrência Pública N.º 01/2023, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Lamim - MG, _____ de _____ 2023.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA L Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A.....(nome/razão social da empresa),
CNPJ/CPF

N.º....., localizada à

Declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Lamim – Estado de Minas Gerais – Concorrência Pública Nº 01/2023.

Lamim - MG, _____ de _____ 2023.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(papel timbrado da empresa)



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PLANTA DO LOCAL A SER CONCEDIDO